



**ATO DECISÓRIO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 239,
DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEAA, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação extraída de sua 47^a Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2025,

DECIDE

Art. 1º Aprovar a alteração do Modelo de EDITAL PROAE/UFOB – Programa Interligar, sob gestão da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROAE, Processo 23520.009133/2024-53, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogado o ATO DECISÓRIO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 203, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 3º Este Ato Decisório entra em vigor a contar de 21 agosto de 2025, justificado pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis



MODELO

MODELO DE EDITAL PROAE/UFOB Nº XX/20XX- Programa Interligar

A Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB – por meio da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas – CEAA, assessora ao Conselho Universitário, considerando suas atribuições legais, em observância à Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, e a Política Institucional de Assistência Estudantil, RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 012, de 19 de maio de 2022, torna pública a abertura do EDITAL PROAE/UFOB Nº XX/20XX, conforme aprovado na 47^a Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia 21 de agosto de 2025, sob a gestão da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROAE.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1.** Viabilizar a inclusão digital das pessoas estudantes de Graduação da UFOB em condição de vulnerabilidade socioeconômica, para que desenvolvam atividades acadêmico-científicas curriculares.
- 1.2.** Conceder auxílio financeiro a estudante de Graduação, seguindo o ranqueamento do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica obtido nos EDITAIS PROAE/UFOB Nº XX/20XX e Nº XX/20XX (disponível em XXXXXXXXXXXX).
- 1.2.1.** As pessoas que não foram contempladas anteriormente pelo auxílio financeiro para a aquisição de equipamento de informática e que atendam aos critérios estabelecidos nos itens 1.2 e 2.1. estão aptas a se inscrever. Todavia, o pagamento será efetuado observando-se o limite orçamentário.

2. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 2.1.** São elegíveis ao recebimento do auxílio as pessoas estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda *per capita* familiar de até um salário mínimo, devidamente matriculadas e frequentes em primeira graduação, que atendam às situações descritas a seguir:
- 2.1.1.** Ser ingressante no ano vigente ou em anos anteriores, beneficiário de auxílios vinculados ao PNAES pelos Editais PROAE/UFOB Nº XXX/20XX E Nº XXX/20XX.
- 2.1.2.** Estar regularmente matriculado(a) em um curso de graduação da UFOB, com *status* "ATIVO" no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.
- 2.1.3.** Manter-se matriculado(a), durante o semestre 20XX.X, em no mínimo 04



(quatro) componentes curriculares da graduação, exceto nos casos previstos para exercício domiciliar, conforme Regulamento de Ensino de Graduação.

2.1.4. Ter concluído até 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso de graduação de vínculo.

2.1.4.1. O critério estabelecido no item 2.1.4 não se aplica aos estudantes dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar, desde que haja Reingresso no semestre seguinte em um dos cursos de graduação de formação profissional da UFOB, por meio de processo seletivo específico destinado a esse fim

2.2. A exigência de primeira graduação prevista no item 2.1 não se aplica aos egressos dos Bacharelados Interdisciplinares da UFOB.

3. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO E INDEFERIMENTO

3.1. Não são elegíveis para este Edital pessoas estudantes que se enquadrem em uma das seguintes situações:

3.1.1. Ter recebido auxílio financeiro da UFOB para a aquisição de computador *desktop, tablet ou notebook*, seja na mesma matrícula ou em matrícula anterior.

3.1.2. Ter concluído mais do que 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso de graduação de vínculo.

3.1.2.1. O critério estabelecido no item 3.1.2 não se aplica aos estudantes dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar, desde que haja Reingresso no semestre seguinte em um dos cursos de graduação de formação profissional da UFOB, por meio de processo seletivo específico destinado a esse fim.

3.1.3. Possuir pendências de prestação de contas junto aos órgãos e unidades da UFOB.

3.1.4. Não anexar a documentação exigida no Anexo I.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O período de inscrição será de **xx de XXXXXX a xx de XXXXXX de 20XX**.

4.2. A pessoa estudante deve proceder com a inscrição e envio de documentos, Anexo I - Termo de Outorga e Aceitação, pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

4.3. É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como aquela que não for realizada no SIGAA.

4.4. A pessoa estudante que não selecionar a modalidade do benefício pretendido no SIGAA, será ELIMINADA do processo seletivo e não terá o seu nome divulgado na lista de Resultado Preliminar e Resultado Final.

4.5. A PROAE não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelas pessoas estudantes que impossibilitem a transferência de dados, ou por falhas de conexão com a internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.



5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação das pessoas estudantes será realizada com base no ranqueamento do Índice de vulnerabilidade socioeconômica, obtido por meio dos EDITAIS PROAE Nº XX/20XX e Nº XX/20XX, respeitando o disposto no item 2 - Dos critérios de elegibilidade.

5.2. Na ocorrência de empate será adotada a seguinte ordem de prioridade:

- I – Menor tempo de vínculo com a Instituição;
- II – Maior número de disciplinas matriculadas;
- III – Menor número de reprovações aferida em pontos percentuais.

6. DO FINANCIAMENTO DA AÇÃO E DO AUXÍLIO

6.1. Será oferecido auxílio financeiro destinado à aquisição de equipamento de informática (*notebook* ou computador *desktop* ou *Tablet*) para apoio à realização das atividades acadêmico-científicas.

6.2. Será permitido apenas 01 (um) equipamento (*notebook* ou computador *desktop* ou *Tablet*) por estudante.

6.3. A concessão do auxílio será em cota única no valor de até R\$ **xxxx,xx (xxxxx)**, em caráter pessoal e intransferível.

6.4. Será destinado para este Edital, o total de R\$ **xxx,xx (xxxx)** provenientes do orçamento da Universidade Federal do Oeste da Bahia destinado à Política de Assistência Estudantil.

6.5. O número de auxílios será concedido de acordo com a disponibilidade orçamentária, seguindo a classificação mencionada no item 5.1.

6.6. O recurso será creditado na conta corrente cadastrada pela pessoa estudante no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do auxílio financeiro se dará por meio de ordem bancária em conta corrente individual, em nome da pessoa estudante, conforme declarado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

7.1.1. Não serão aceitas para pagamento do auxílio financeiro contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

7.2. Não haverá, sob nenhuma hipótese, reembolso por parte da PROAE caso o estudante opte por gastar valores acima do que estabelece este Edital.

7.3. Caso comprovada a utilização irregular do auxílio ou desrespeito às determinações deste Edital, o estudante deverá ressarcir ao erário público todo o valor



recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União emitido pelo NCA/PROAE (e-mail: [xxxxxxxxxxxx](#)).

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- 8.1.** Cumpre à pessoa estudante beneficiária da aquisição de equipamento de informática:
- 8.1.1.** Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;
- 8.1.2.** Manter-se regularmente matriculado, durante o semestre 20XX.X, em no mínimo **xxx (xxxx)** componentes curriculares de graduação da UFOB, ainda que tenha havido alteração do curso de vínculo, excetuando-se os casos previstos para exercício domiciliar, conforme Regulamento de Ensino de Graduação.
- 8.1.3.** Comunicar ao Serviço Social do Campus qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, conforme os EDITAIS PROAE/UFOB Nº **XX/20XX** e Nº **XX/20XX**;
- 8.1.4.** Em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do Anexo II;
- 8.1.5.** Utilizar os recursos do auxílio exclusivamente para a aquisição de equipamentos descritos no item 6.1;
- 8.1.6.** Reunir as notas fiscais da compra para posterior prestação de contas;
- 8.1.6.1.** A pessoa estudante que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido no item 9 terá o auxílio financeiro regular do PNAES suspenso até sua regularização junto à PROAE, ficando impedido de participar de outros editais da assistência estudantil.
- 8.1.7.** Manter os dados bancários e de contatos atualizados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

9. CRONOGRAMA

EVENTO	PRAZO
Divulgação do Edital	XXXX
Inscrição no SIGAA	XXXX
Análise das inscrições e documentação enviada	XXXX
Resultado Parcial	XXXX
Interposição de Recursos	XXXX
Resultado Final	XXXX
Prestação de contas	De XXXX Até XXXX

- 9.1.** As datas previstas no Cronograma do Edital poderão ser alteradas, se necessário, pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis, mediante publicação de Termo Aditivo e comunicação à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis



e Ações Afirmativas - CEAAs.

10. DO RESULTADO PARCIAL

10.1. Serão **4 (quatro)** as situações das inscrições: deferidas, lista de espera, indeferidas e desclassificadas.

- I - Deferidas: pessoas estudantes que apresentaram documentos comprobatórios, obtiveram parecer favorável e estão dentro do número de vagas;
- II - Lista de espera: pessoas estudantes que apresentaram documentos comprobatórios e obtiveram parecer favorável, mas não estão dentro do número de vagas ou aguardam disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - Indeferidas: pessoas estudantes que não preencheram os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Edital e obtiveram parecer desfavorável;
- IV - Desclassificadas:
 - (a) pessoas estudantes que não são beneficiárias da PNAES;
 - (b) pessoas estudantes que já foram contempladas com o benefício previsto neste Edital;
 - (c) pessoas estudantes que possuem pendências em prestação de contas junto à PROAE, não sendo, portanto, consideradas aptas à seleção.

11. DO RESULTADO

11.1. Os resultados e informações referentes a este Edital serão publicados no site da Universidade, no endereço [xxxxxxxxxx](#).

11.2. O candidato poderá interpor recurso ao resultado parcial, no prazo estabelecido no item 9 Cronograma.

11.3. Não serão aceitos recursos fora do prazo.

11.4. Os recursos deverão ser enviados para/por [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx](#).

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A comprovação da realização da despesa é obrigatória por lei e é dever da pessoa estudante realizá-la na forma deste Edital.

12.2. A pessoa estudante beneficiada com o auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de informática deverá apresentar ao Núcleo de Concessão de Auxílios – NCA/PROAE – a Nota Fiscal Eletrônica, emitida em seu nome e CPF, comprovando a aquisição, por meio do formulário [xxxxxxxxxx](#) ou, em caso de instabilidade do formulário, pelo e-mail [xxxxxxxxxx](#), até **xx** de [xxxxxxxxxx](#) de **20XX**.

12.3. Para comprovação da despesa com aquisição de equipamento de informática,



será aceita apenas nota fiscal eletrônica **emitida em data posterior ao crédito do auxílio financeiro na conta do beneficiário**.

12.4. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro tipo de comprovação que não seja documento fiscal.

12.5. A pessoa estudante, antes de efetuar a compra do equipamento de informática, através de sites de comércio eletrônico/loja virtual/e-commerce e/ou lojas/empresas/pessoa física, deve se assegurar de que o vendedor fará emissão de nota fiscal eletrônica que atenda aos requisitos estabelecidos no item 12.2.

12.6. Não será aceita nota fiscal eletrônica emitida por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento do item comprado.

12.7. A pessoa estudante poderá apresentar a nota fiscal eletrônica contendo o detalhamento da aquisição dos componentes necessários para a montagem de um único computador desktop.

12.8. A pessoa estudante também deverá encaminhar os dados de Endereço Físico MAC (Media Access Control ou Controle de Acesso de Mídia) do equipamento adquirido para o e-mail: **XXXXXXXXXX**.

12.9. Não serão cobertos por este Edital valores correspondentes a seguro, garantia estendida, manutenção, excedentes e outros encargos.

12.10. Poderão ser incluídos na nota fiscal eletrônica os gastos com frete para fins de comprovação da utilização do valor auferido do auxílio inclusão digital para aquisição de equipamentos de informática.

12.11. O recurso concedido não aplicado pela pessoa estudante deverá ser devolvido ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

13. DA DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO

13.1. O valor do auxílio deve ser integralmente utilizado pela pessoa estudante beneficiada para a aquisição de equipamento de informática, sob condição de resarcimento ao Erário da diferença entre o valor do auxílio e o valor constante na Nota Fiscal apresentada.

13.2. A pessoa estudante beneficiária deverá restituir os valores recebidos ao Erário nos seguintes casos:

I - Se desistir, trancar o curso, trancar a matrícula em todos os componentes curriculares ou for transferido para outra Instituição durante o semestre letivo 20XX.X;
II - Se for constatada irregularidade, falsificação de documentos ou falsidade na prestação de informações;

III - Se não utilizar integralmente o auxílio, devendo devolver o valor não utilizado;

IV - Se não prestar contas da aquisição do bem adquirido;

V - Se descumprir quaisquer das normas e condições estabelecidas neste Edital.

13.3. Nestes casos, a pessoa estudante deverá restituir ao Erário o valor recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, sujeitando a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** A assinatura do termo de outorga e aceitação pela pessoa estudante implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital. É de sua inteira responsabilidade o acompanhamento do cronograma do presente Edital, a observância de todos os prazos, procedimentos e requisitos estipulados.
- 14.2.** A UFOB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter elucidações complementares.
- 14.3.** Prestação de informações falsas, omissão de dados ou de documentos, fraude de informações ou falsificação de documentos provocarão a eliminação da pessoa estudante beneficiária, sujeitando-a a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.
- 14.4.** A assinatura do Termo de Outorga e Aceitação por parte da pessoa estudante nesta modalidade de Auxílio implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos
- 14.5.** A concessão do auxílio financeiro para aquisição de equipamento de informática dependerá da disponibilidade orçamentária da UFOB, sendo priorizados os estudantes com maior vulnerabilidade socioeconômica.
- 14.6.** Fica facultado à UFOB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de informática na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.
- 14.7.** Os casos de excepcionalidade e situações não previstas neste Edital serão analisados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e ações Afirmativas.
- 14.8.** Os resultados e informações referentes a este Edital serão publicados no site da Universidade, no endereço **xxxxxxxxxx**, na aba Já sou UFOB **xxxxxxxxxx** 20XX.
- 14.9.** O Edital poderá ser disponibilizado em diferentes formatos acessíveis, desde que preservado integralmente o conteúdo original, com o objetivo de garantir o direito à informação e a plena participação de todas as pessoas estudantes, especialmente aquelas com deficiência ou em condição que exija recursos de acessibilidade

Barreiras-BA, **xx** de **xxxxxxxxxxxxxx** de 20**xx**.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Responsável pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis

*Obs: Os campos marcados com “xxxx” e em vermelho ao longo do Modelo do Edital e anexos devem ser preenchidos com informações atualizadas a cada nova publicação.



ANEXO I

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO

EDITAL PROAE/UFOB Nº XX/20XX – Programa Interligar

Link do formulário: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Eu, _____, nº _____ de Matrícula _____, na condição de **estudante solicitante**, submetido ao **EDITAL PROAE/UFOB Nº XX/20XX – Programa Interligar**, declaro estar de acordo com os termos previstos no referido Edital. Declaro, também, a veracidade dos documentos entregues, bem como me comprometo a usar os recursos deste Edital para comprar, **apenas, 1 (um)** equipamento de informática previstos no referido edital, caso obtenha o incentivo financeiro da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

E-mail: _____ **Tel.:** _____

_____, ____ de _____ de 20 _____.

Assinatura da pessoa Estudante



ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA

EDITAL PROAE/UFOB Nº XX/20XX – Programa Interligar

Eu, _____, nº _____ de _____ Matrícula _____, na condição de **estudante elegível** para participar do **EDITAL PROAE/UFOB Nº XX/20XX** – Auxílio para aquisição de equipamento de informática (PROGRAMA INTERLIGAR), SOLICITO DESISTÊNCIA acerca do recebimento do referido auxílio, de maneira irrevogável.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura da pessoa Estudante